DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4418/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5960/2014
PROTOCOLO	: 1489813
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
INTERESSADO (A)	: JORGE JUSTINO DIOGO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2014
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2014
CONTRATADO	: MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS FERRAMENTAS E SERVIÇOS EIRELI ME.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 45.800,00

Vistos...,

Trata o presente processo de Contrato Administrativo nº. 113/2014, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial nº 44/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa MB Comércio de Máquinas Ferramentas e Serviços Eireli – ME, tendo como objeto a aquisição de implementos agrícolas visando atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou Análise Processual nº. 15963/2016 (peça nº. 9), entendendo pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira da contratação pública em epígrafe.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 5110/2017 (peça nº. 10), opinando pela regularidade e legalidade de todas as fases do processo em epígrafe, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

É o breve relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do ACORDÃO DA 1ªCAMARA (AC01-G.JD-518/2015), constante no processo TC/MS nº. 5977/2014, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

O contrato administrativo nº 113/2014 oriundo da licitação na modalidade descrita, encontra-se correto, devido ao fato de atender as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, além do que, também atende as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, com suas respectivas alterações, face ao atendimento de todas as exigências do procedimento licitatório.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, constata-se que o valor executado foi de **R$ 45.800,00(quarenta cinco mil e oitocentos reais).**

O Órgão encaminhou as notas de empenho, comprovantes de despesas, ordens de pagamento e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a regular execução financeira do presente contrato.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº. 113/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa MB Comércio de

Máquinas Ferramentas e Serviços Eireli – ME, com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, incisos II do RITC nº 076/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013.

III – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do RITC.

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO